

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00428/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064758/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.007802/2013-74
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 92.958.891/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, CNPJ n. 33.831.397/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, CNPJ n. 62.474.259/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARA, MARANHAO E PIAUI, CNPJ n. 07.344.732/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 11.022.324/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

E

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, CNPJ n. 07.847.291/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.318.192/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANC DE N FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.946/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ n. 31.168.602/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 33.094.269/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS S FLUM, CNPJ n. 28.683.506/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS TERESOPOLIS, CNPJ n. 30.632.830/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS DE TRES RIOS, CNPJ n. 32.299.364/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM ESTABELECEMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO, CNPJ n. 28.164.168/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR, CNPJ n. 81.886.004/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 05.389.697/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, CNPJ n. 00.720.771/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.831.650/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.874.005/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM EST BANCARIOS DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 92.913.763/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, CNPJ n. 95.624.748/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S ROSA, CNPJ n. 89.394.712/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDIC DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.216.338/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 96.042.130/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE SANTIAGO, CNPJ n. 92.455.807/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTB BANCARIOS DE SAO BORJA, CNPJ n. 92.888.510/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS SAO GABRIEL, CNPJ n. 87.585.501/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.701.031/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.759.287/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANC NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.371.105/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTB DE CRED NO EST DE PE, CNPJ n. 10.929.560/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMP CREDITO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.364.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE ARARAQUARA, CNPJ n. 54.920.632/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 44.790.079/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, CNPJ n. 58.377.441/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES,

SUZANO, POA, BIRITIBA MIRIM E SALESOPOLIS, CNPJ n. 66.651.977/0001-87, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ n. 55.357.867/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 43.339.597/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, CNPJ n. 61.651.675/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVANDIA MOREIRA LEITE;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO , CNPJ n. 72.300.064/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, CNPJ n. 16.207.201/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.795/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE B H E REGIAO, CNPJ n. 17.218.165/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.535.202/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, CNPJ n. 20.937.132/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.128.342/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM, CNPJ n. 89.434.658/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE GUAPORE RS, CNPJ n. 92.895.028/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABE BANCARIOS DE HORIZONTINA, CNPJ n. 89.432.546/0001-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, CNPJ n. 90.257.510/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO , CNPJ n. 91.695.668/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PELOTAS, CNPJ n. 87.394.474/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 78.279.734/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E

SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.623.253/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.224.632/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 78.670.866/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO, CNPJ n. 79.679.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82.663.949/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, CNPJ n. 21.221.593/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFIL OTONI E REGIAO, CNPJ n. 22.056.808/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABS BANCARIOS DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.044/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREG ESTABEL BANCARIOS VALE PARANHAMA, CNPJ n. 93.241.123/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.743/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FED EMPREG EM ESTAB BANC DOS EST RIO JAN E ESPIR SANTO, CNPJ n. 33.656.539/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ITAPERUNA, CNPJ n. 29.645.447/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO, CNPJ n. 36.294.346/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, CNPJ n. 30.140.354/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS CHAPECO XAN, CNPJ n. 76.875.772/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.902.122/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 84.591.098/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, CNPJ n. 78.483.021/0001-00, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VIDEIRA, CNPJ n. 02.450.129/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.839/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREG ESTAB BANCARIOS DO MUNIC CG MS E REGIAO, CNPJ n. 03.270.741/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON, CNPJ n. 00.177.683/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DO EST DE RONDONIA, CNPJ n. 05.654.736/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA , CNPJ n. 05.640.818/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FEDERA AO DOS EMP EM ESTB BANC DOS EST DA BA E SERGIPE, CNPJ n. 15.244.445/0001-94, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;

SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO, CNPJ n. 13.266.952/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;

SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, CNPJ n. 14.358.204/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;

SIND DOS EMPR EM ESTAB BANC FINANC DO VALE DO RIBEIRA , CNPJ n. 57.741.621/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 92.962.232/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE E REGIAO, CNPJ n. 90.865.924/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTO BANCARIOS CAMAQUA, CNPJ n. 90.151.358/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CAX DO SUL, CNPJ n. 88.662.457/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE BARRA DO GARCAS E REG, CNPJ n. 00.965.046/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND.DOS EMPREG.ESTAB.BANCARIOS DE C.GRANDE E REGIAO, CNPJ n. 09.381.930/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO EST DO CEARA, CNPJ n. 07.340.953/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DO CARIRI, CNPJ n. 07.179.989/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA, CNPJ n. 75.294.637/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO, CNPJ n. 76.728.880/0001-89,

neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO, CNPJ n. 77.421.360/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Abatiá/PR, Abelardo Luz/SC, Abreu e Lima/PE, AC, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Açucena/MG, Adrianópolis/PR, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Branca/PB, Água Doce/SC, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Águas de Chapecó/SC, Águas Formosas/MG, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Agudos do Sul/PR, Aguiar/PB, Aiuaba/CE, AL, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alagoinha/PE, Alcântaras/CE, Alcântil/PB, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Além Paraíba/MG, Alfredo Marcondes/SP, Alfredo Wagner/SC, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Aliança/PE, Almadina/BA, Almirante Tamandaré/PR, Altair/SP, Altaneira/CE, Altinho/PE, Alto Paraná/PR, Alto Santo/CE, Alvorada do Sul/PR, Alvorada/RS, Amaporã/PR, Amaraji/PE, Amontada/CE, Amparo/PB, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Anchieta/SC, Andirá/PR, Angelim/PE, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antonina do Norte/CE, Antônio Carlos/SC, Antônio Dias/MG, Antônio Olinto/PR, Antônio Prado/RS, Aparecida/PB, Aparecida/SP, Aperibé/RJ, Apiúna/SC, Apucarana/PR, Apuiarés/CE, Aquidauana/MS, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Araçoiaba/PE, Araçuaí/MG, Arapongas/PR, Arara/PB, Araranguá/SC, Araraquara/SP, Ararendá/CE, Araripe/CE, Araripina/PE, Araruama/RJ, Araruna/PB, Araruna/PR, Aratiba/RS, Aratuba/CE, Araucária/PR, Araújos/MG, Araxá/MG, Arcos/MG, Arcoverde/PE, Areal/RJ, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Armação dos Búzios/RJ, Arneiroz/CE, Arroiras/PB, Arraial do Cabo/RJ, Arroio do Sal/RS, Arroio Grande/RS, Arroio Trinta/SC, Acurra/SC, Assai/PR, Assaré/CE, Assunção/PB, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Áurea/RS, Aurora/CE, Baixo/CE, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Pinhal/RS, Balsa Nova/PR, Bambuí/MG, Banabuiú/CE, Bananal/SP, Bananeiras/PB, Bandeirante/SC, Bandeirantes/MS, Bandeirantes/PR, Barão de Cotegipe/RS, Baraúna/PB, Barbalha/CE, Barbosa Ferraz/PR, Barra Bonita/SC, Barra de Guabiraba/PE, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Barra do Jacaré/PR, Barra do Pirai/RJ, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra do Turvo/SP, Barra Mansa/RJ, Barracão/RS, Barreira/CE, Barreiros/PE, Barretos/SP, Barro Preto/BA, Barro/CE, Barroquinha/CE, Barueri/SP, Bataguassu/MS, Baturité/CE, Bayeux/PB, Bebedouro/SP, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Bela Vista do Paraíso/PR, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Belford Roxo/RJ, Belmonte/SC, Belo Horizonte/MG, Belo Jardim/PE, Belo Oriente/MG, Benedito Novo/SC, Benjamin Constant do Sul/RS, Bernardino Batista/PB, Betânia/PE, Betim/MG, Bezerras/PE, Biguaçu/SC, Biritiba-Mirim/SP, Blumenau/SC, Boa Esperança/PR, Boa Ventura/PB, Boa Viagem/CE, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista/PB, Bocaiúva do Sul/PR, Bodocó/PE, Bodoquena/MS, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Bom Jesus/PB, Bom Retiro/SC, Bom Sucesso/PB, Bom Sucesso/PR, Bonito de Santa Fé/PB, Bonito/PE, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Borrazópolis/PR, Bossoroca/RS, Braúnas/MG, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Brejo do Cruz/PB, Brejo Santo/CE, Brumadinho/MG, Buenos Aires/PE, Buerarema/BA, Buíque/PE, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabo Frio/RJ, Cabrobó/PE, Caçapava/SP, Cacequi/RS, Cachoeira dos Índios/PB, Cachoeira Paulista/SP, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cachoeirinha/PE, Cachoeirinha/RS, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Cacique Doble/RS, Caeté/MG, Caetés/PE, Caiabu/SP, Caibaté/RS, Caibi/SC, Caiçara/PB, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajazeirinhas/PB, Cajobi/SP, Calçado/PE, Caldas Brandão/PB, Califórnia/PR, Calumbi/PE, Camacan/BA, Camalaú/PB, Camapuã/MS, Camaquã/RS, Camaragibe/PE, Cambará/PR, Cambira/PR, Cambuci/RJ, Camocim de São Félix/PE, Camocim/CE, Campanário/MG, Campina das Missões/RS, Campina Grande do Sul/PR, Campina Grande/PB, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo do Tenente/PR, Campo Erê/SC, Campo Grande/MS, Campo Largo/PR, Campo Limpo Paulista/SP, Campo Mourão/PR, Campo Novo/RS, Campos Novos/SC, Campos Sales/CE, Camutanga/PE, Cananéia/SP, Cândido Godói/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canhotinho/PE, Canindé/CE, Canoas/RS, Cantagalo/RJ, Capão da Canoa/RS, Capão do Leão/RS, Capelinha/MG, Capim/PB, Capinzal/SC, Capistrano/CE, Capivari do Sul/RS, Capoeiras/PE,

Caraá/RS, Carai/MG, Carapebus/RJ, Carapicuíba/SP, Caraúbas/PB, Cardoso Moreira/RJ, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririçu/CE, Cariús/CE, Carlos Chagas/MG, Carlos Gomes/RS, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo/RJ, Carnaíba/PE, Carnaubal/CE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Carrapateira/PB, Caruaru/PE, Cascavel/CE, Casimiro de Abreu/RJ, Casinhas/PE, Casserengue/PB, Cataguases/MG, Catanduvas/SC, Catarina/CE, Catende/PE, Catingueira/PB, Catunda/CE, Caturité/PB, Caucaia/CE, Caxambu do Sul/SC, Caxias do Sul/RS, Cedro/CE, Cedro/PE, Centenário do Sul/PR, Centenário/RS, Cerro Azul/PR, Cerro Largo/RS, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Chapadão do Sul/MS, Chapecó/SC, Charqueadas/RS, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Chuí/RS, Cidreira/RS, Cláudio/MG, Coaraci/BA, Cocal do Sul/SC, Colina/SP, Colômbia/SP, Colombo/PR, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição das Alagoas/MG, Conceição de Macabu/RJ, Conceição do Pará/MG, Conceição/PB, Condado/PB, Condado/PE, Conde/PB, Congo/PB, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Congonhinhas/PR, Conquista/MG, Contagem/MG, Contenda/PR, Cordeiro/RJ, Cordilheira Alta/SC, Coreaú/CE, Coremas/PB, Cornélio Procópio/PR, Coronel Bicaco/RS, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correntes/PE, Cortês/PE, Corumbataí do Sul/PR, Costa Rica/MS, Cotia/SP, Coxim/MS, Coxixola/PB, Crateús/CE, Crato/CE, Criciúma/SC, Crissiumal/RS, Croatá/CE, Cruz Alta/RS, Cruz do Espírito Santo/PB, Cruz/CE, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzeiro/SP, Cubati/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Cumaru/PE, Cunha Porã/SC, Cunha/SP, Cupira/PE, Curitiba/PR, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Custódia/PE, Damião/PB, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Descanso/SC, Desterro/PB, Dezesesseis de Novembro/RS, DF, Diadema/SP, Diamante do Norte/PR, Diamante/PB, Dionísio Cerqueira/SC, Divinópolis/MG, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Inês/PB, Doresópolis/MG, Dormentes/PE, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Doutor Pedrinho/SC, Duas Barras/RJ, Duas Estradas/PB, Duque de Caxias/RJ, Echaporã/SP, Eldorado do Sul/RS, Eldorado/SP, Emas/PB, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Engenheiro Beltrão/PR, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Entre Rios do Sul/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ererê/CE, Ermo/SC, Erval Grande/RS, Erval Velho/SC, ES, Escada/PE, Esmeraldas/MG, Esperança/PB, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela do Norte/SP, Eusébio/CE, Exu/PE, Fagundes/PB, Farias Brito/CE, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinal/PR, Feira Nova/PE, Fênix/PR, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flor do Sertão/SC, Flora Rica/SP, Flores da Cunha/RS, Flores/PE, Floresta Azul/BA, Floresta/PE, Florestópolis/PR, Floriano Peixoto/RS, Florianópolis/SC, Formiga/MG, Formigueiro/RS, Formosa do Sul/SC, Forquilha/CE, Forquilha/SC, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Fraiburgo/SC, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Frecheirinha/CE, Frei Martinho/PB, Frei Miguelinho/PE, Gado Bravo/PB, Galvão/SC, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Garibaldi/RS, Garopaba/SC, Garruchos/RS, Gaspar/SC, Gaurama/RS, General Sampaio/CE, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glória do Goitá/PE, Glorinha/RS, Goiana/PE, Governador Celso Ramos/SC, Graça/CE, Gramado/RS, Grandes Rios/PR, Granito/PE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Gravatá/PE, Gravataí/RS, Groaíras/CE, Guaíba/RS, Guaíba/SP, Guairaçá/PR, Guaiúba/CE, Guapimirim/RJ, Guaporé/RS, Guaporema/PR, Guarabira/PB, Guaraci/PR, Guaraci/SP, Guaraciaba do Norte/CE, Guaraciaba/SC, Guaramiranga/CE, Guarani das Missões/RS, Guarapuava/PR, Guaratinguetá/SP, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Guia Lopes da Laguna/MS, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Herval d'Oeste/SC, Herval/RS, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Humaitá/RS, Iapu/MG, Iati/PE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibiara/PB, Ibicaraí/BA, Ibicaré/SC, Ibicuitinga/CE, Ibimirim/PE, Ibipitanga/BA, Ibirajuba/PE, Ibité/MG, Icapuí/CE, Içara/SC, Icém/SP, Icó/CE, Iepê/SP, Igaracy/PB, Igarassu/PE, Igaratinga/MG, Igrejinha/RS, Iguaba Grande/RJ, Iguape/SP, Iguaraci/PE, Iguatama/MG, Iguatu/CE, Ilha de Itamaracá/PE, Imaculada/PB, Imbé/RS, Inajá/PE, Inajá/PR, Indaial/SC, Independência/CE, Indianópolis/PR, Ingá/PB, Ingazeira/PE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Ipojuca/PE, Iporã do Oeste/SC, Iporanga/SP, Ipu/CE, Ipuacu/SC, Ipubi/PE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Iraceminha/SC, Irati/SC, Irauçuba/CE, Irecê/BA, Iretama/PR, Itabaiana/PB, Itabirito/RS, Itaboraí/RJ, Itabuna/BA, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itaíçaba/CE, Itaitinga/CE, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Italva/RJ, Itambacuri/MG, Itambé/PE, Itapajé/CE, Itapé/BA, ItapecERICA da Serra/SP, Itaperuna/RJ, Itapetim/PE, Itapevi/SP, Itapipoca/CE, Itapiranga/SC, Itapissuma/PE, Itapiúna/CE, Itaporanga/PB, Itaqui/RS, Itaquitinga/PE, Itarema/CE, Itariri/SP, Itatiaia/RJ, Itatiba do Sul/RS, Itatira/CE, Itatuba/PB, Itaúna do Sul/PR, Itaúna/MG, Itororó/BA, Ituiutaba/MG, Itupeva/SP, Ivaiporã/PR, Ivoti/RS, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaborá/SC, Jaborandi/SP, Jacinto Machado/SC, Jacobina/BA, Jacupiranga/SP, Jacutinga/RS, Jaguapitã/PR, Jaguarapu/MG, Jaguarão/RS, Jaguaretama/CE, Jaguarari/RS, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jandaia do Sul/PR, Jandira/SP, Janiópolis/PR, Japaraíba/MG, Japeri/RJ, Jaqueira/PE, Jardim Alegre/PR, Jardim/CE, Jardimópolis/SC, Jarinu/SP, Jataizinho/PR, Jataúba/PE, Jati/CE, Jatobá/PE, Jericó/PB, Jijoca de Jericoacoara/CE, Joaçaba/SC, Joanésia/MG, João Alfredo/PE, João Pessoa/PB, Joaquim Nabuco/PE, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Jucati/PE, Júlio de Castilhos/RS, Junco do Seridó/PB, Jundiá/SP, Jupí/PE, Jucuiá/SP, Juquitiba/SP, Juranda/PR, Jurema/PE, Juripiranga/PB, Juru/PB, Kaloré/PR, Lacerdópolis/SC, Ladainha/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lagoa Santa/MG, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Laje do Muriaé/RJ, Lajeado Grande/SC, Lajedo/PE, Lapa/PR, Lastro/PB, Lavras da Mangabeira/CE, Leandro Ferreira/MG, Lebon Régis/SC, Leopoldina/MG, Lidianópolis/PR, Limoeiro

do Norte/CE, Limoeiro/PE, Livramento/PB, Loanda/PR, Logradouro/PB, Londrina/PR, Lorena/SP, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Luz/MG, Luzerna/SC, Macaé/RJ, Maçambará/RS, Macaparana/PE, Machacalis/MG, Machadinho/RS, Machados/PE, Macuco/RJ, Madalena/CE, Mãe d'Água/PB, Magé/RJ, Mairiporã/SP, Malacacheta/MG, Malta/PB, Mamborê/PR, Manaíra/PB, Manari/PE, Mandirituba/PR, Maquiné/RS, Marabá Paulista/SP, Maracajá/SC, Maracanaú/CE, Maraial/PE, Maranguape/CE, Maravilha/SC, Marcação/PB, Marcelino Ramos/RS, Marco/CE, Marechal Cândido Rondon/PR, Marema/SC, Mariano Moro/RS, Mariópolis/SP, Maricá/RJ, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Marizópolis/PB, Marliéria/MG, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Massaranduba/PB, Mateus Leme/MG, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Mato Queimado/RS, Matozinhos/MG, Maturéia/PB, Mauá/SP, Mauriti/CE, Maximiliano de Almeida/RS, Medeiros/MG, Meleiro/SC, Mendes/RJ, Meruoca/CE, Mesquita/MG, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miguelópolis/SP, Milagres/CE, Milhã/CE, Miracatu/SP, Miracema/RJ, Mirador/PR, Mirai/MG, Miraima/CE, Miranda/MS, Mirandiba/PE, Mirante do Paranapanema/SP, Miraselva/PR, Missão Velha/CE, Modelo/SC, Moema/MG, Mogeiro/PB, Mogi das Cruzes/SP, Mombaça/CE, Mondaí/SC, Monsenhor Tabosa/CE, Montadas/PB, Monte Azul Paulista/SP, Monte Carlo/SC, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Morrinhos do Sul/RS, Morrinhos/CE, Morro Agudo/SP, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, MT, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Mulungu/PB, Nantes/SP, Natividade/RJ, Natuba/PB, Nazaré da Mata/PE, Nazarezinho/PB, Nilópolis/RJ, Nioaque/MS, Niterói/RJ, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Erechim/SC, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Floresta/PB, Nova Friburgo/RJ, Nova Granada/SP, Nova Hartz/RS, Nova Iguaçu/RJ, Nova Itaberaba/SC, Nova Lima/MG, Nova Londrina/PR, Nova Olinda/CE, Nova Olinda/PB, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Palmeira/PB, Nova Petrópolis/RS, Nova Ponte/MG, Nova Roma do Sul/RS, Nova Russas/CE, Nova Santa Rita/RS, Nova Santa Rosa/PR, Nova Serrana/MG, Nova Veneza/SC, Novo Cruzeiro/MG, Novo Hamburgo/RS, Novo Horizonte/SC, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Olho d'Água/PB, Olímpia/SP, Olinda/PE, Olivados/PB, Orindiúva/SP, Orobó/PE, Orocó/PE, Orós/CE, Osasco/SP, Osório/RS, Ouricuri/PE, Ouro Velho/PB, Ouro Verde/SC, Ouro Verde/SP, Ouro/SC, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Padre Paraíso/MG, Paim Filho/RS, Pains/MG, Palhano/CE, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmácia/CE, Palmares do Sul/RS, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Palmitos/SC, Palotina/PR, Panelas/PE, Pará de Minas/MG, Paracambi/RJ, Paracuru/CE, Paraíba do Sul/RJ, Paraipaba/CE, Paraíso do Norte/PR, Paraíso/SC, Parambu/CE, Paramoti/CE, Paranacity/PR, Paranatama/PE, Paranaíba/PR, Parari/PB, Pariquera-Açu/SP, Parnamirim/PE, Parobé/RS, Passagem/PB, Passira/PE, Passo de Torres/SC, Paty do Alferes/RJ, Pau Brasil/BA, Paudalho/PE, Paulista/PB, Paulista/PE, Paulo Bento/RS, Paulo de Faria/SP, Paulo Lopes/SC, Pavão/MG, Peabiru/PR, Pedra Branca/CE, Pedra Branca/PB, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Lavrada/PB, Pedra/PE, Pedras de Fogo/PB, Pedro de Toledo/SP, Pedro Gomes/MS, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Osório/RS, Pedro Régis/PB, Pelotas/RS, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Perdigão/MG, Pereiro/CE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Petrópolis/RJ, Picada Café/RS, Picuí/PB, Piên/PR, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pindamonhangaba/SP, Pindoretama/CE, Pinhais/PR, Pinhalzinho/SC, Pinheiral/RJ, Pinheiro Preto/SC, Piquet Carneiro/CE, Piquete/SP, Pirai/RJ, Pirapó/RS, Pirapora do Bom Jesus/SP, Piraquara/PR, Piratini/RS, Piraúba/MG, Pires Ferreira/CE, Pirpirituba/PB, Pitangueiras/SP, Pitimbu/PB, Planaltina do Paraná/PR, Planalto Alegre/SC, Poá/SP, Poção/PE, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Pombos/PE, Pomerode/SC, Ponte Preta/RS, Pontes Gestal/SP, Poranga/CE, Porciúncula/RJ, Porecatu/PR, Porteiras/CE, Porto Alegre/RS, Porto Belo/SC, Porto Lucena/RS, Porto Real/RJ, Porto Rico/PR, Porto Xavier/RS, Poté/MG, Potengi/CE, Potiretama/CE, Praia Grande/SC, Prata/PB, Presidente Prudente/SP, Primavera/PE, Primeiro de Maio/PR, Princesa Isabel/PB, Princesa/SC, Puxinanã/PB, Quatis/RJ, Quatro Barras/PR, Quatro Irmãos/RS, Queimadas/PB, Queimados/RJ, Queluz/SP, Querência do Norte/PR, Quilombo/SC, Quinta do Sol/PR, Quipapá/PE, Quissamã/RJ, Quitandinha/PR, Quiterianópolis/CE, Quixabá/PB, Quixaba/PE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Rancho Alegre/PR, Rancho Queimado/SC, Recife/PE, Recreio/MG, Redenção/CE, Registro/SP, Remígio/PB, Reriutaba/CE, Resende/RJ, Restinga Seca/RS, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho das Almas/PE, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Ribas do Rio Pardo/MS, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão do Pinhal/PR, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão/PE, Rio Acima/MG, Rio Bom/PR, Rio Bonito/RJ, Rio Branco do Sul/PR, Rio Claro/RJ, Rio das Antas/SC, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Rio dos Cedros/SC, Rio Formoso/PE, Rio Grande da Serra/SP, Rio Grande/RS, Rio Negro/MS, Rio Negro/PR, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Riolândia/SP, Riozinho/RS, Riqueza/SC, RO, Rodeio/SC, Rolador/RS, Rolante/RS, Romelândia/SC, Roncador/PR, Rondon/PR, Roque Gonzales/RS, Rosana/SP, Rosário do Sul/RS, Roseira/SP, RR, Russas/CE, Sabará/MG, Sabáudia/PR, Saboeiro/CE, Sacramento/MG, Sagres/SP, Sairé/PE, Salesópolis/SP, Salgadinho/PB, Salgadinho/PE, Salgado de São Félix/PB, Salgueiro/PE, Salitre/CE, Saloá/PE, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Salvador/BA, Sandovalina/SP, Sanharó/PE, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cecília/PB, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PB, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Helena/PB, Santa Helena/SC, Santa Inês/PB, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Luzia/MG, Santa Margarida do Sul/RS,

Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Maria Madalena/RJ, Santa Maria/RS, Santa Mariana/PR, Santa Quitéria/CE, Santa Rita/PB, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Rosa/RS, Santa Teresinha/PB, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/PE, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana de Mangueira/PB, Santana de Parnaíba/SP, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, Santana do Livramento/RS, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santiago/RS, Santo Amaro da Imperatriz/SC, Santo André/PB, Santo André/SP, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio de Pádua/RJ, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Cristo/RS, São Benedito do Sul/PE, São Benedito/CE, São Bentinho/PB, São Bento do Sapucaí/SP, São Bento do Una/PE, São Bernardino/SC, São Bernardo do Campo/SP, São Bonifácio/SC, São Borja/RS, São Caetano do Sul/SP, São Caitano/PE, São Carlos do Ivaí/PR, São Carlos/SC, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Domingos/SC, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Paula/RS, São Francisco/PB, São Gabriel do Oeste/MS, São Gabriel/RS, São Gonçalo do Amarante/CE, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo/RJ, São Jerônimo da Serra/PR, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João de Meriti/RJ, São João do Caiuá/PR, São João do Cariri/PB, São João do Ivaí/PR, São João do Jaguaribe/CE, São João do Oeste/SC, São João do Oriente/MG, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Sul/SC, São João do Tigre/PB, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José da Lagoa Tapada/PB, São José das Palmeiras/PR, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José de Ubá/RJ, São José do Belmonte/PE, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Cedro/SC, São José do Egito/PE, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sabugi/PB, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Pinhais/PR, São José dos Ramos/PB, São José/SC, São Leopoldo/RS, São Lourenço da Mata/PE, São Lourenço do Oeste/SC, São Lourenço do Sul/RS, São Luís do Curu/CE, São Luís do Paraitinga/SP, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Mateus do Sul/PR, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel de Taipu/PB, São Miguel do Oeste/SC, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Paulo/SP, São Pedro da Aldeia/RJ, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Alto/RJ, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Sepé/RS, São Valentim/RS, São Vicente do Seridó/PB, São Vicente do Sul/RS, São Vicente Ferrer/PE, Sapucaia do Sul/RS, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Saudades/SC, SE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Serafina Corrêa/RS, Seropédica/RJ, Serra Alta/SC, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serra Talhada/PE, Serraria/PB, Serrita/PE, Sertaneja/PR, Sertânia/PE, Sertãozinho/PR, Sertão Santana/RS, Sertãozinho/PB, Sete Barras/SP, Sete Lagoas/MG, Severiano de Almeida/RS, Severínia/SP, Siderópolis/SC, Sidrolândia/MS, Silva Jardim/RJ, Sirinhaém/PE, Sobrado/PB, Sobral/CE, Solânea/PB, Soledade/PB, Solidão/PE, Solonópole/CE, Sombrio/SC, Sonora/MS, Sossêgo/PB, Sul Brasil/SC, Sumé/PB, Sumidouro/RJ, Surubim/PE, Suzano/SP, Tabira/PE, Taboão da Serra/SP, Tabuleiro do Norte/CE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Taciba/SP, Tacima/PB, Tamandaré/PE, Tamboara/PR, Tamboril/CE, Tangará/SC, Tanguá/RJ, Taperoá/PB, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaral/SP, Taquaritinga do Norte/PE, Tarabai/SP, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Taubaté/SP, Tavares/PB, Tavares/RS, Tejuçuoca/CE, Tenório/PB, Teodoro Sampaio/SP, Teófilo Otoni/MG, Terenos/MS, Teresópolis/RJ, Terezinha/PE, Terra Boa/PR, Terra de Areia/RS, Terra Nova/PE, Terra Rica/PR, Tianguá/CE, Tigrinhos/SC, Tijucas do Sul/PR, Timbaúba/PE, Timbó do Sul/SC, Timbó/SC, Timóteo/MG, Toledo/PR, Toritama/PE, Torres/RS, Tracunhaém/PE, Trairi/CE, Trajano de Moraes/RJ, Tramandaí/RS, Tremembé/SP, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Três Rios/RJ, Treviso/SC, Treze Tílias/SC, Trindade/PE, Triunfo/PB, Triunfo/PE, Tucunduva/RS, Tunápolis/SC, Tupanatinga/PE, Tupanciretã/RS, Tuparendi/RS, Tuparetama/PE, Tururu/CE, Turvo/SC, Ubá/MG, Ubajara/CE, Ubatuba/SP, Uberaba/MG, Uiraúna/PB, Umari/CE, Umbuzeiro/PB, Umirim/CE, União do Oeste/SC, Uniflor/PR, Uraí/PR, Urubici/SC, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Urussanga/SC, Vacaria/RS, Valença/RJ, Vargem Bonita/SC, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SC, Varjota/CE, Varre-Sai/RJ, Várzea Alegre/CE, Várzea Paulista/SP, Várzea/PB, Vassouras/RJ, Venturosa/PE, Veranópolis/RS, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vespasiano/MG, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicência/PE, Viçosa do Ceará/CE, Videira/SC, Vieirópolis/PB, Vila Nova do Sul/RS, Viradouro/SP, Vista Serrana/PB, Vitória da Conquista/BA, Vitória de Santo Antão/PE, Volta Grande/MG, Volta Redonda/RJ, Xangri-lá/RS, Xanxerê/SC, Xaxim/SC, Xexéu/PE, Zabelê/PB e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser

admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:

R\$ 1.048,91 (um mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos)

b) Pessoal de Escritório:

R\$ 1.503,32 (um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:

c) R\$ 1.503,32 (um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2013, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:

R\$ 1.148,97 (um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

b) Pessoal de Escritório:

R\$ 1.648,12 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:

R\$ 1.648,12 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.229,05 (dois mil, duzentos e vinte nove reais e cinco centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item “Outras Verbas de Caixa”, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 186,51 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no caput desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 8% (oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2013, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2013, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2012 a agosto/2013, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2012 a 31.08.2013.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2012, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2013.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2013 receberão as diferenças, após o dia 31.10.2013, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2013, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2014, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2014, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas**.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 365,20 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 128,52 (cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas**.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do caput e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional

previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do caput desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 79,21 (setenta e nove reais e vinte um centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 758,80 (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 330,71 (trezentos e trinta reais e setenta e um centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 282,91 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no **caput** e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes alimentação referidos no **caput** poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia 29 do mês de novembro de 2013, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no **caput** desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no **caput** e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (**com exceção do § 4º**), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRI

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2013. Os empregados que, em 1º.09.2013, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 113.152,26 (cento e treze mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte seis centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento;

II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;

III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;

IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e

V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo Terceiro

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no **caput**, providenciarão sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2013, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias

Mais de 20 (vinte) anos

270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2013, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2013, até o limite de R\$ 1.130,88 (um mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2013, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

Parágrafo Terceiro

À semelhança do Censo da Diversidade realizado no setor bancário durante o ano de 2008, a FENABAN, com a comissão a que se refere o “**caput**” desta cláusula, planejará um novo levantamento do perfil dos bancários ao longo do ano de 2013, de forma a efetivá-lo em 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença :** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado

afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;

f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;

h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.

II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Trigésima, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 62ª desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no **caput**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o ranking individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada a cobrança de cumprimento de resultados por torpedos (SMS), pelo gestor, no telefone particular do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

FALTAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante à apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FOLGA ASSIDUIDADE

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 01/09/2012 a 31/08/2013.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de 01/09/2013 a 31/08/2014 e será definido pelo

gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A “folga assiduidade” de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo Quarto

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como “faltas abonadas”, “abono assiduidade”, “folga de aniversário”, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do **caput** do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no **caput**, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço

ou fração superior a catorze dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do “*caput*” desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o

benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no “**caput**” desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a “DUT” até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função exercida imediatamente anterior ao afastamento;
- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional.

Parágrafo Terceiro

A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do Banco.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) **AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) **DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- d) **ACOMPANHAMENTO** – A partir do término do Programa de Reabilitação, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE

ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração – PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;

b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;

c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto

O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico até o 16º dia de afastamento e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15ª – Auxílio Cesta Alimentação, 16ª - Décima Terceira Cesta Alimentação e na Cláusula 28ª Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Nono

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas**, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de

suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - POLÍTICA SOBRE AIDS

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados entre 19 de setembro de 2013 e 14 de outubro de 2013, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada 1 (uma) hora diária, no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2013, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

Para os efeitos do **caput** desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES TEMÁTICAS

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO ADESÃO VOLUN

Fica instituída, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE - ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS NO TRABALHO

As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho de caráter transitório, que vigorará pelo prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e se extinguirá em 31/08/2014, para análise das causas dos afastamentos no trabalho dos empregados do setor.

Parágrafo Primeiro

O grupo de trabalho será constituído de forma bipartite, em igual número de representantes.

Parágrafo Segundo

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes de comum acordo fixarão o calendário de reuniões do grupo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 27,38 (vinte e sete reais e trinta e oito centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembléia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas**, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANC DE N FRIBURGO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS S FLUM

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS TERESOPOLIS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS DE TRES RIOS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE RIO GRANDE

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMP EM EST BANCARIOS DE ROSARIO DO SUL

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S ROSA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDIC DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE STO ANGELO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE SANT ANA DO LIVRAMENTO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE SANTIAGO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM ESTB BANCARIOS DE SAO BORJA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS SAO GABRIEL**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM EST BANC NO ESTADO DA PARAIBA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTB DE CRED NO EST DE PE**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMP CREDITO DE SAO PAULO**

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

**PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE ARARAQUARA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA,
BIRITIBA MIRIM E SALESOPOLIS**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC**

**JUVANDIA MOREIRA LEITE
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO**

**EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE
PROCURADOR
SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO**

**EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE B H E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CATAGUASES

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CRUZ ALTA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE GUAPORE RS**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABE BANCARIOS DE HORIZONTINA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PELOTAS**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU
CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAVAI**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE TOLEDO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABS BANCARIOS DE UBERABA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREG ESTABEL BANCARIOS VALE PARANHAMA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VACARIA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
FED EMPREG EM ESTAB BANC DOS EST RIO JAN E ESPIR SANTO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ITAPERUNA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS CHAPECO XAN**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VIDEIRA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPREG ESTAB BANCARIOS DO MUNIC CG MS E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON**

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

**PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DO EST DE RONDONIA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA**

**EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE
FEDERA AO DOS EMP EM ESTB BANC DOS EST DA BA E SERGIPE**

**EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO**

**EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO**

**MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL,
ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA**

**MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARA, MARANHAO E PIAUI**

**MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
PROCURADOR
SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPR EM ESTAB BANC FINANC DO VALE DO RIBEIRA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO
SUL**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR**

SIND DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTO BANCARIOS CAMAQUA

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CAX DO SUL**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE BARRA DO GARCAS E REG**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND.DOS EMPREG.ESTAB.BANCARIOS DE C.GRANDE E REGIAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO EST DO CEARA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DO CARIRI**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO**

**DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO**